



ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Rua São Paulo, 757 - ANDRADINA/SP - CEP 16.901-009
CNPJ 69.766.105/0001-07 Fone /Fax (016) 3722-4315
E-Mail apasandradina@asturbo.com.br e apas@apasandradina.com.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Policial de Assistência à Saúde, APAS Andradina, reger-se-á por este Regimento Interno, o qual regulamenta o Estatuto Social da Entidade, conforme preconiza o Artigo 41 do referido Estatuto.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 2º - A APAS manterá em sua sede na cidade de Andradina/SP uma estrutura organizacional para atender as necessidades básicas de Gestão e Operação de Planos de Saúde de acordo com a regulamentação da Saúde Suplementar composta por uma Administração, sendo: atendimento, cadastro, financeiro, gestão administrativa e auditoria em saúde.

Artigo 3º - Para cumprimento das exigências do órgão regulador a Diretoria Executiva poderá firmar contratos com empresas/pessoas terceirizadas e especializadas nas áreas de recursos humanos, auditoria contábil, auditoria médica, contabilidade, atuarial, jurídica e assessorias técnicas.

Artigo 4º - A APAS poderá manter escritórios regionais de atendimento ou contar com representantes, escolhidos pela Diretoria Executiva, para atuar nos respectivos Municípios abrangidos pela Área da Entidade, para agilizar o controle e expedição de guias, contatos com os associados e rede credenciada.

CAPÍTULO III ADESÃO

Rilton de Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço de Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP

Artigo 5º - A adesão à **APAS** poderá ser pelo Policial Militar do serviço ativo ou na inatividade, que preste serviço nas Organizações Policiais Militares abrangidas pela área do 28º BPM/I ou que nela tenha residência fixa na região da **APAS/Andradina** e pelo Pensionista, que também tenha residência fixa na região da **APAS/Andradina**, bem como pessoas que possam, de acordo com os artigos 7º e 14 do Estatuto usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação.

§ 1º - O dependente beneficiário que ingressar na Polícia Militar poderá permanecer como dependente do associado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias e, após este prazo, deverá manifestar-se por escrito o seu interesse em associar-se à APAS/Andradina.

§ 2º - Nos casos de casal Policial Militar, ambos serão titulares em adesões distintas, porém, para efeito de opção de Plano será considerado a família como um todo.

§ 3º - A exigência do inciso III do artigo 14 do Estatuto Social aplica-se apenas ao associado titular, sendo que os demais deverão apresentar Certidão de casamento ou Declaração de União Estável registrada em Cartório.

Artigo 6º - A inscrição do Associado somente será concretizada mediante o preenchimento de proposta própria, do Contrato e outros documentos, após a aprovação do Presidente e com o recolhimento da taxa de adesão e do valor da primeira contraprestação (mensalidade), a qual será por pré-pagamento, conforme tabela vigente e nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – A taxa de adesão, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), constante da tabela do Plano de saúde, será devida uma única e cada vez, quando da inscrição de um usuário ou de vários ao mesmo tempo, sendo recolhida no mesmo ato da primeira mensalidade.

Artigo 7º - Ficam vinculados como beneficiários os pais e sogros do Sócio, que em 01/12/99 estavam majorados na CRUZ AZUL, bem como contribuam com o valor do Plano na sua faixa etária.

CAPÍTULO IV **DOS FUNCIONÁRIOS**

Artigo 8º - A Diretoria Executiva poderá contratar funcionários, observando-se o disposto no inciso IX do Artigo 26 do Estatuto Social.

§ 1º - Os vencimentos, turno de serviço e carga horária de trabalho obedecerão a Legislação Trabalhista em vigor, adequando-se às necessidades da Associação.

§ 2º - Qualquer outra vantagem, que não prevista na Legislação Trabalhista, só poderá ser concedida ao funcionário, após deliberação do Conselho Fiscal, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - Poderá a Diretoria Executiva terceirizar serviços, atendendo sempre o interesse da Associação.

CAPITULO V PERÍODOS DE CARÊNCIA

Artigo 10 - O período de carência será o constante do contrato assinado pelo sócio/usuário e a APAS/Andradina.

§ 1º - Aproveitarão os períodos de carência já cumpridos pelo usuário titular:

I - O recém-nascido, filho(a) natural, cadastrado no prazo de 30 (trinta) dias do nascimento;

II - Os filhos adotivos ou tutelados (provisório ou definitivo), menores de 12 (doze) anos, cadastrados no prazo de 30 (trinta) dias após a data da adoção ou documento judicial.

§ 2º - O Policial Militar que for reintegrado na Polícia Militar, depois de sua saída involuntária da Corporação, desde que se reassocie até 30 (trinta) dias após o seu reingresso na Polícia Militar.

§ 3º - O associado oriundo de outra APAS, bem como de outro Plano de Saúde ficará isento das carências citadas no caput deste artigo, desde que já cumpridas na APAS/Plano de origem.

§ 4º - Para efeito de contagem de carência, esta inicia-se a partir da data de assinatura no Termo de Adesão, pelo associado titular.

§ 5º - O pagamento antecipado das contraprestações pecuniárias (mensalidades) não elimina nem reduz os prazos de carência deste Regimento.

CAPITULO VI REEMBOLSO

Artigo 11 - São passíveis de reembolso todos os procedimentos com cobertura obrigatória, respeitados os períodos de carência e de cobertura parcial temporária, que se enquadrem nas situações abaixo:

I - casos de urgência e emergência em que o usuário não puder se utilizar dos serviços credenciados dentro da abrangência geográfica;

II - casos previamente autorizados realizados por prestador não credenciado, em razão de especialidade médica ou procedimento de cobertura obrigatória não existente na área de abrangência geográfica.

Alterado em 22/11/2016.

Artigo 12 – Para solicitar o reembolso, o usuário deverá preencher o formulário próprio da **APAS**, com a documentação original necessária para cada caso:

I – Relatório do médico assistente contendo o diagnóstico (CID-10), justificativa da necessidade do atendimento e as condições que caracterizaram a urgência/emergência, tratamento efetuado e data do atendimento;

II – Recibos individuais quitados dos honorários médicos ou Nota Fiscal quitada, quando tratar de pessoa jurídica, discriminando os seguintes dados:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Procedimento e data da sua realização;
- c) Atuação do médico (clínico e outros);
- d) Valor dos honorários;
- e) Nome, número do Conselho Regional e CPF do médico.

III – Conta hospitalar com discriminação de cada item que a compõe: diária, taxas, gasoterapia, materiais, medicamentos, exames e demais serviços prestados;

IV – Declaração contendo as circunstâncias da impossibilidade do atendimento no serviço próprio/credenciado ou autorização prévia, conforme o caso.

Artigo 13 – Após a devida análise pela Administração e Auditoria, a **APAS** procederá o reembolso, de acordo com o valor correspondente aos serviços contratados na área de cobertura e descontada a coparticipação ou franquia, por meio de depósito bancário ou cheque nominal, a favor do usuário titular, devendo ser retirado na Sede da **APAS** em até 60 (sessenta) dias após a apresentação de todos os documentos obrigatórios.

Artigo 14 – Não são passíveis de reembolso as despesas extraordinárias do beneficiário.

CAPITULO VII MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Artigo 15 – Constituem mecanismos de regulação a definição de medidas de gerenciamento adotadas pela **APAS** para regular a demanda de utilização dos serviços de saúde, através do Fator Moderador, com a coparticipação dos usuários, observados os preceitos legais e contratuais.

Artigo 16 – Os associados e seus beneficiários, além das contribuições (contraprestações/mensalidade), terão as seguintes coparticipações nas consultas e exames complementares:

- I – consultas: 20% (vinte por cento);
- II - exames e terapias: 20% (vinte por cento);
- III – atendimentos ambulatoriais: 20% (vinte por cento).

§ 1º – Nas internações clínicas e/ou cirúrgicas será cobrada a coparticipação (franquia) no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por evento, conforme tabela constante do Plano de saúde.

§ 2º - No caso de o associado ou os seus beneficiários utilizarem os serviços do SUS e houver a cobrança deste para a APAS, será aplicada a regra do caput, seus incisos e § 1º deste artigo.

§ 3º - Para os procedimentos de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia não haverá cobrança de coparticipação.

Artigo 17 - As coparticipações e as franquias serão cobradas juntamente com as contraprestações pecuniárias (mensalidades) quando do processamento da respectiva fatura.

Artigo 18 – Conforme determina o § 1º do artigo 9º do Estatuto, quando o associado deixar de contribuir para a Caixa Beneficente da Polícia Militar e, por este motivo, a CRUZ AZUL deixar de fazer o repasse do valor médio per capita para a APAS, tal valor será incluso na sua contraprestação mensal (mensalidade).

Parágrafo Único - O associado terá a opção de repassar o valor constante no caput deste artigo nos termos do artigo 19 deste Regimento Interno.

Artigo 19 – O pagamento das contraprestações pecuniárias (mensalidades), franquias, taxas e coparticipação processar-se-á das seguintes formas:

- I - diretamente com pagamento no Caixa/Tesouraria da APAS;
- II - em folha de pagamento do Associado pelo sistema informatizado com a sua respectiva autorização por escrito;
- III - por débito automático na conta bancária do Associado com a sua respectiva autorização por escrito;
- IV - através de boleto bancário, com remessa no endereço do usuário titular.

Parágrafo Único - Ocorrendo impontualidade nos pagamentos acima será cobrada multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado.

Artigo 20 - As dívidas pendentes para com a APAS poderão ser parceladas, com prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 21 - O valor da Franquia de Internação e a Taxa de Adesão sofrerão reajustes na mesma data do reajuste das contraprestações pecuniárias (mensalidades) com o mesmo percentual, fazendo parte da Tabela do Plano de Saúde da APAS/Andradina.

CAPITULO VIII EXCLUSÕES DE COBERTURA

Artigo 22 - Estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimento não descritos expressamente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde elaborado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), vigente à época do evento e relacionados às doenças classificadas no CID-10 (Código Internacional de Doenças) e às especialidades do Conselho Federal de Medicina, na conformidade do dispositivo contratual.

§ 1º - Nos procedimentos ambulatoriais ou hospitalares, caso o paciente/responsável opte por utilizar órteses, próteses, materiais especiais, medicamentos e outros procedimentos não cobertos ou não autorizados, a responsabilidade financeira da diferença dos valores passará a ser do associado titular, que deverá ser negociada diretamente com a Instituição prestadora dos serviços.

§ 2º - As despesas de hospitalização realizadas após a alta médica passarão a correr inteiramente por conta do usuário ou titular responsável.

Artigo 23 - Os procedimentos de Assistência médico-hospitalar estão especificados em contrato firmado entre a **APAS** e o Associado.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – Em caso de extravio do cartão de identificação deverá o beneficiário comunicar por escrito à **APAS**, para que esta tome as providências cabíveis, sob pena de o beneficiário arcar com as despesas que advenham disto.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da emissão da 2ª via do cartão de identificação serão repassadas ao associado titular.

Artigo 25 – A entrega do cartão de identificação será feita na Sede da APAS/Andradina, podendo a critério da Administração ou a pedido do associado, ser remetido através dos Correios, ficando as despesas decorrentes por conta do associado titular.

Artigo 26 – É de responsabilidade do associado titular a comunicação de qualquer alteração do seu cadastro, inclusive dos seus dependentes;

§ 1º - As alterações de endereço devem ser comunicadas de imediato, para que todas as correspondências e documentos cheguem em tempo hábil em seu poder.

§ 2º - Caso sejam constatadas alterações posteriores que impliquem em direitos ou deveres do associado, estas serão devidas a contar do fato gerador ou a partir da sua exigibilidade legal ou regulamentar.

§ 3º - A inobservância destas condições não impedirá a **APAS** quanto à aplicação de todas as implicações legais e regulamentares.



Artigo 27 - O procedimento para apuração de infração de disposição estatutária e dos incisos I, II e IV do artigo 9º do Estatuto, bem como para comprovar a situação de dependência nos casos que se fizer necessário, será determinado pelo Diretor-Presidente, que designará uma comissão de 03 (três) associados, com a designação de Presidente (função que obrigatoriamente deverá recair sobre um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal), Vogal e Secretário, com as seguintes atribuições:

I - Presidente: Presidir os trabalhos da Comissão Processante determinando diligências, juntada de documentos, produção de provas, ouvida de testemunhas e depoimentos do associado acusado ou interessado, conforme o caso, garantindo a este o direito de ampla defesa e elaborar Relatório Final.

II - Vogal: Realizar as diligências determinadas pelo Presidente, juntada de documentos, produção de provas, ouvir e tomar depoimentos de testemunhas e do associado/dependente acusado ou interessado e auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório Final.

III - Secretário: Secretariar os trabalhos da Comissão Processante e ter sob sua guarda e responsabilidade a documentação relativa ao procedimento.

§ 1º - Terminados os trabalhos, o Presidente da Comissão Processante emitirá Relatório com o Parecer da Comissão e remeterá os autos ao Presidente convocante, que se pronunciará dando seu parecer e convocará reunião da Diretoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para decidir sobre a eliminação do acusado.

§ 2º - Da decisão da Diretoria, o associado acusado deverá ser notificado por escrito.

§ 3º - Se o associado acusado/interessado for o Diretor Presidente, os atos constantes do "caput" serão praticados pelo Presidente do Conselho Fiscal e remetidos à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim.

Artigo 28 - O direito aos serviços de assistência médico-hospitalar, previsto no Estatuto e neste Regimento Interno é de uso exclusivo dos Associados e dos seus dependentes-beneficiários, devidamente inscritos, sendo intransferível a terceiros, ficando claro que o uso indevido, por pessoas estranhas ao Quadro Associativo ou em desacordo com as normas da Associação, implicará na imediata exclusão do responsável pela irregularidade, ficando ainda sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis, independentemente de qualquer notificação por parte da APAS.

Artigo 29 - Em se tratando de usuário com idade inferior a 18 (dezoito) anos, todos os atos por ele praticados serão de responsabilidade de seus pais, tutores ou representantes legais.

Artigo 30 - Os convênios/contratos firmados com prestadores de serviços terão cópias dos respectivos contratos os quais ficarão arquivados na APAS.

Artigo 31 - A APAS-Andradina poderá fazer intercâmbio de assistência médico-hospitalar emergencial com as demais APAS e/ou CRUZ AZUL existentes no Estado de São Paulo para efeito de ressarcimento mútuo, cujo atendimento esteja em consonância com o contido no convênio firmado entre a APAS e a Entidade que esteja prestando tais serviços à Associação.

Artigo 32 – A Comissão Eleitoral prevista no artigo 44 do Estatuto, composta por 03 (três) associados titulares terá a seguinte conformidade: Presidente, Secretário e Mesário, designados pela Diretoria Executiva.

Artigo 33 - Este Regimento poderá ser alterado, por proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa do Conselho Fiscal.

Artigo 34 - Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 35 - Cabe ao Associado zelar pelo cumprimento das normas Estatutárias e Regimentais, concorrendo para que os interesses da APAS-Andradina sejam sempre conduzidos em benefício dos seus Associados.

Artigo 36 - As disposições contidas neste Regimento Interno poderão ser complementadas por Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva, passando a constituir parte deste.

Artigo 37 Este Regimento Interno passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 41 do Estatuto Social.

Andradina/SP, 22 de novembro de 2016.

ADALTO ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

Em 28/11/16
Aprovado pelo Conselho Fiscal

CARLOS CESAR DE MARCHI
PRESIDENTE

GERSON CARLOS CHILE
RELATOR

Alterado em 22/11/2016.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA S/ ÚNICA DECLARAÇÃO 3 firma(s) de:
ADALTO ALVES DE OLIVEIRA, CARLOS CESAR DE MARCHI E GERSON CARLOS CHILE
Andradina, 08 de dezembro de 2016.
Em testemunho da Verdade.
Adriana do Prado Guimarães - Escrivente
Vlr:R\$ 16,05. C:1203114 Selo(s): 39224-44, 169196-44
Válido somente com o selo de Autenticidade.

0035AA0168189
0035AA00200V5000

[Handwritten signature]

ARENALDO DOS SANTOS
1º VOGAL

[Handwritten signature]

MARCO ANTONIO VIEIRA PINTO
2º VOGAL

[Handwritten signature]

ANGELO ALFREDO SPONTONI
3º VOGAL

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RECONHECIDO por SEMELHANÇAS/ UZURP. DECLARADO 3 (três) vezes por ANGELO ALFREDO SPONTONI, ARENALDO DOS SANTOS E MARCO ANTONIO VIEIRA PINTO

Andradina, 08 de dezembro de 2016.

Em testemunho da Verdade

Adriana do Prado Guimarães, Escrevente

Vlr: R\$ 16,05. C:12031. S:3131. 29926-AA, 169198-AA

Valido somente com o selo de Autenticidade.



CERTIDÃO

Certifico que uma via da presente fica arquivada em Cartório, nos "Autos de Pessoa Jurídica", no Registro nº 031.1ª A-1, fls. 084

O Referido é verdade e dou fé.

Andradina, 27 de março de 2017

[Handwritten signature]
Escrevente

Diogo Henrique M. Ribeiro
Oficial Substituto
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP

Diogo Henrique M. Ribeiro
Oficial Substituto
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP

Milton de Santana da Silva
Escrevente Autorizado
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP

Alterado em 22/11/2016.